



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CRUZEIRO DO SUL**

### **INDICAÇÃO**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 187 do Regimento Interno, vem indicar ao Executivo Municipal, que:

Seja instituído Lei Municipal, para regulamentar o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, conforme Anteprojeto em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

É muito comum nos dias atuais a evasão agrícola precoce, motivada por inúmeras intempéries, algumas climáticas, financeiras e ou estruturais desfavoráveis ao êxito tanto produtivo como financeiro da família agrícola.

Neste sentido é de suma importância e relevância, os poderes legislativo e executivo buscarem alternativas e incentivos para fomentar a produção e manutenção da atividade agrícola como um todo, mantendo assim a prosperidade da família que produz os alimentos dando sequência nesta tão importante atividade para sustentabilidade humana.

**Cruzeiro do Sul, 14 de agosto de 2023.**

**ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER**  
Vereador(a)

**DANIEL TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador(a)




## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL


RUA SÃO GABRIEL - 72 -  
CEP: 95930000 - CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ: 29483396000157 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcruzeirodosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C707F2D5>

INDICAÇÃO		Autenticação
Protocolo 000032 de 14/08/2023 15:03:43		 C707F2D5
Documento 000008 / 2023	Processo -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER  
**CPF:** 917\*\*\*.\*\*\*68  
**Assinado em:** 14/08/2023 15:00:53  
**Local:** IP: 177.174.198.64 Geolocalização: -29.517728, -51.981082



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** DANIEL TIAGO DOS SANTOS  
**CPF:** 833\*\*\*.\*\*\*53  
**Assinado em:** 14/08/2023 14:14:36  
**Local:** IP: 177.85.227.150 Geolocalização: -29.513406, -51.984513

Hash do documento (SHA-256): 2aac6318b585f3fa21d99520f38528235790bf7819845fe7ffdab71a1de0e354

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

## ANTEPROJETO DE LEI

### INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruzeiro do Sul o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e a redução dos custos, visando à elevação da renda da família produtora rural e promovendo a sucessão rural.

**Art. 2º** - O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória, para Jovens Empreendedores do Campo.

**Parágrafo único.** O Município indenizará parte das despesas decorrentes do financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - O Município poderá indenizar o valor correspondente aos juros mediante comprovação do pagamento da parcela pelo Produtor Rural, com discriminação da amortização e dos juros, concedida pela Agência Bancária onde foi realizada a contratação.

**Art. 4º** - Serão contemplados Jovens Empreendedores com idade entre 18 (dezoito) e 33 (trinta e três) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:

- I. Possuir Talão Modelo 15;
- II. Ter Projeto aprovado junto a EMATER;
- III. Ter aprovação pela Câmara Técnica;
- IV. Estar filiado no STR.

**Art. 5º** - A Câmara Técnica será composta por:

- I. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- III. 01 (um) representante da EMATER;
- IV. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** - O Jovem Empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei perderá todos os direitos do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 14 DE  
AGOSTO DE 2023.

**ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER**

Vereador

**DANIEL TIAGO DOS SANTOS**

Vereador